

Contrato

Entre:

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 460 888, representado por Rui Manuel Lavadinho Estrébio, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2024, publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 178, de 13 de setembro de 2024, com poderes para o ato, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., publicada no Aviso n.º 22738/2024/2 do Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 15 de outubro, adiante designado de **Primeiro Outorgante**;

e

Lápis, Engenharia, Lda, com sede em Caminho das Cerejeiras, n.º 75, Grocinas, 3230-020 Cumieira, pessoa coletiva n.º 509 047 076, com capital social de 6.000,00 €, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 72189 - PUB, representada por Alexandre Miguel Gadanha Calado, na qualidade de representante legal e gerente da sociedade, com poderes para o ato, adiante designada de **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) Os encargos para a realização do presente Contrato resultam do projeto plurianual n.º 07346 – Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU, aprovado em Orçamento de Estado;
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU.IP, de 29 de novembro de 2024, exarada sobre a Informação INT.IHRU/2024/21756, de 22 de novembro de 2024, foi aprovada a abertura do procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b), do artigo 19.º do CCP, com a designação – **“PC.160.2024.0002305 - CB 8001 - Encostas de Penela – Empreitada de Reabilitação de Infraestruturas e Partes Comuns Afetadas por Incêndio”**;
- c) O Anúncio do Concurso Público n.º 26229/2024 foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2024.

- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foi proferida por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU.IP, datada de 17 de fevereiro de 2025, exarado na informação com o registo n.º INT.IHRU/2025/2274, de 7 de fevereiro de 2025.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas no âmbito do procedimento de concurso público designado por “**PC.160.2024.0002305 - CB 8001 - Encostas de Penela – Empreitada de Reabilitação de Infraestruturas e Partes Comuns Afetadas por Incêndio**”, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, mapas de quantidades e restantes peças pré-contratuais, trabalhos que se encontram especificados nas listas de preços unitários apresentados conjuntamente com a proposta, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda
(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo deste contrato, resultante do valor da proposta, é de **€ 110.000,00 (cento e dez mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar, em conformidade com o Caderno de Encargos.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. No cumprimento das regras de emissão de faturas eletrónicas em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, o Segundo Outorgante submete as faturas a emitir no âmbito do presente Contrato para a aplicação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP

7. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
8. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar a empreitada objeto do presente contrato no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior permite ao PRIMEIRO OUTORGANTE a aplicação de penalidades nos termos do artigo 403.º do CCP.

Cláusula Quarta
(Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula Quinta
(Tratamento de dados pessoais em Subcontratação)

- a) As Partes concordam que no âmbito do contrato a celebrar, o IHRU, I.P., atua como Responsável pelo tratamento, e a entidade subcontratada atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- b) O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.

- c) O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoais sujeitos ao contrato a celebrar, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
- d) O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato e apenas para esse fim.
- e) O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
- f) O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- g) O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
- h) O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob o contrato.
- i) O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
- j) O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
- k) O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
- l) O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.

- m) O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
- n) O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
- o) O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
- p) O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- q) O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito do contrato.
- r) O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
- s) O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- t) O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.
- u) Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes, no contrato a celebrar indicam os respetivos endereços de correio eletrónico, nos seguintes termos:

IHRU, I.P.: técnico [REDACTED] ([REDACTED]@ihru.pt);

LÁPIS, ENGENHARIA, LDA.: Alexandre Miguel Gadanha Calado ([REDACTED]).

Cláusula Sexta

(Cabimento)

Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, previamente cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 07.01.02.B0.B0 – Hab. - Conservação ou Reparação; do projeto 07346 - Reabilitação do Parque Habitacional do IHRU, do processo de despesa com o número PC.160.2024.0002305 e encontram-se registados com o número de compromisso 202500000259.

Cláusula Sétima

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes sejam resultado de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula Oitava

(Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula Nona

(Rescisão do Contrato pelo Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato pela forma e nos termos previstos no artigo 406.º do CCP.

Cláusula Décima

(Garantia da obra)

O Segundo Outorgante garante, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante, a correção de quaisquer defeitos ou anomalias verificadas em resultado dos trabalhos executados, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e entre estes e o presente contrato, serão observadas as regras constantes dos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula Décima Segunda

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor do Contrato o técnico [REDACTED] ([REDACTED]@ihru.pt).

Cláusula Décima Terceira
(Modificações Objetivas do Contrato)

O contrato pode ser modificado nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 370º a 382º do C.C.P., sendo que os trabalhos complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 370º do mesmo diploma.

Cláusula Décima Quarta
(Regime Jurídico)

No omissis, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

Cláusula Décima Quinta
(Tribunal Competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **RUI MANUEL LAVADINHO ESTRÍBIO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.03 17:50:40+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.**



O Segundo Outorgante

Assinado por: **ALEXANDRE MIGUEL GADANHA CALADO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.05 14:31:09+00'00'